



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002-1/2022 - PMPM

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 038/2022-PMPM

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 240/2022 - SEDOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DE ARRIMO DA ORLA DA CIDADE DE PORTO DE MOZ – PARÁ.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fis: _____ 842

Rubrica

O presente processo licitatório refere-se modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, para a contratação de empresa com a especialização para **CONSTRUÇÃO DO MURO DE ARRIMO DA ORLA DA CIDADE DE PORTO DE MOZ – PARÁ, CONVÊNIO Nº 240-2022 – SEDOP/PARÁ.**

As especificações inseridas no PEDIDO DE BENS E SERVIÇOS anexo ao processo, demonstram de maneira detalhada as especificações do referido bem a ser licitado. No contesto, observa-se que compareceram duas empresas para habilitação e concorrer no certame, sendo: **EQUATORIAL ENGENHARIA EIRELI-EPP, CNPJ Nº 04.227.797/0001-15**, representada pelo **Sr. Paulo Jorge Monteiro Lobo** e **W. S. MARQUES SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 41.502.712/0001-96**, representado pelo **Sr. Alfredo Ferrar Pereira**.

Procedeu-se a abertura dos envelopes, constatou-se que a Empresa **EQUATORIAL ENGENHARIA EIRELI-EPP, CNPJ Nº 04.227.797/0001-15**, representada pelo **Sr. Paulo Jorge Monteiro Lobo**, foi desclassificada na habilitação. A Empresa **W. S. MARQUES SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 41.502.712/0001-96**, representado pelo **Sr. Alfredo Ferrar Pereira**, ofertou proposta no valor de **R\$6.269.169,61(seis milhões, duzentos e sessenta e nove mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos)**, sendo declarada vencedora.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
União Força e Trabalho
Procuradoria Jurídica



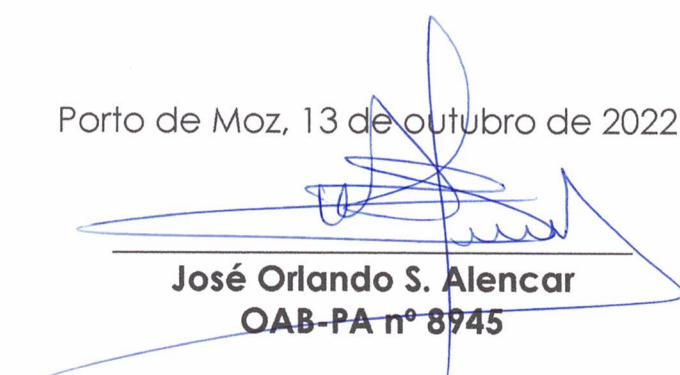
Ressalta-se que houve ampla divulgação do edital nos meios de comunicação, como também no mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM, apresentando-se, como asseverado acima, duas empresas para participar do certame, a qual, após análise de sua documentação, julgou-se como habilitada nas duas fazes apenas a Empresa **W. S. MARQUES SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 41.502.712/0001-96**, representado pelo **Sr. Alfredo Ferrar Pereira**, sendo declarada vencedora.

Todos os requisitos formais e legais foram obedecidos na forma da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Pelo exposto, atendidos os preceitos legais que se impunham ao certame e ao atendimento dos preceitos da lei, somos favoráveis pela **HOMOLOGAÇÃO** do processo licitatório, com a assinatura do contrato e sua posterior execução pela empresa vencedora do certame.

É o parecer de conclusão.

Porto de Moz, 13 de outubro de 2022.



José Orlando S. Alencar
OAB-PA nº 8945